PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 13/2017 – REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA RENOVAR ITBI ITAJAÍ, CONSISTENTE EM REGIME TEMPORÁRIO ESPECIAL DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO ITBI.

Art. 1º Fica instituído o Programa RENOVAR ITBI ITAJAÍ, consistente em regime temporário especial de pagamento e parcelamento do imposto municipal previsto e disciplinado no Livro I, Título II, Capítulo II, da Lei Complementar nº 20, de 30 de dezembro de 2002, incidente sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

§1º O Programa observará os termos e condições disciplinadas nesta lei complementar e será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º Podem aderir ao Programa RENOVAR ITBI ITAJAÍ pessoas físicas e jurídicas cujas transações geradoras do imposto tenham se realizado nos últimos cinco anos.

Art. 2º A adesão ao RENOVAR ITBI ITAJAÍ implica na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito.

Art. 3º O RENOVAR ITBI ITAJAÍ permite ao sujeito passivo o parcelamento do tributo em até doze parcelas, correspondendo a primeira a quinze por cento do valor total do débito, que deverá ser quitado à vista.

Parágrafo Único - As parcelas a partir da segunda observarão o seguinte:
I - serão mensais e sucessivas, respeitando os vencimentos o intervalo de trinta dias, contados da data do recolhimento da entrada;
II - valor mínimo de cento e cinquenta reais;
III - serão acrescidas de juros de mora de um por cento ao mês.

Art. 4º A opção para ingresso no programa deverá ser efetuada no período de sessenta dias, contados do primeiro dia útil do mês subsequente à vigência desta lei, na forma regulada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A determinação dos valores da base de cálculo e do imposto observará as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 20, de 30 de Dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal.

§ 2º No prazo de trinta dias contados da opção efetuada de acordo com o disposto no caput, o sujeito passivo deverá efetivar a adesão ao programa mediante:
I - assinatura de Termo de Confissão de Dívida;
II - apresentação do comprovante de recolhimento da primeira parcela e demais documentos conforme definição da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º Não cumpridos os requisitos do § 2º, deste artigo, será considerada não efetivada a adesão ao RENOVAR ITBI ITAJAÍ.

Art. 5º (REJEITADO)

Art. 6º O sujeito passivo será excluído do RENOVAR ITBI ITAJAÍ diante da inadimplência do parcelamento por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer.
Parágrafo Único - No prazo de quinze dias contados da comunicação de exclusão, o sujeito passivo poderá requerer por escrito a sua manutenção no programa, comprovando a não ocorrência da inadimplência nos termos referidos no caput.

Art. 7º Desde que registrado o título no registro imobiliário competente, a exclusão do programa faculta ao Município inscrever o débito em dívida ativa e promover a cobrança judicial ou extrajudicial do mesmo.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NEUSA MARIA VIEIRA GIRARDI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

RUBENS PACHECO
RELATOR